



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026-CMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026-CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026-CMP**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, VISANDO À ORGANIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, APOIO OPERACIONAL E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, SEM FORNECIMENTO DE INSUMOS, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e a empresa L O DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, Nº 120, bairro Célio Miranda, CEP nº 68625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente, o **Sr. LEONARDO LUIS ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **L O DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 40.350.856/0001-01, nome fantasia: **AVANTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, com sede na Av. Contorno, nº 152, Paragominas, Fone: (91) 8440-3742, e-mail: lucasipx2021@gmail.com; representante legal, **LUCAS OLIVERIRA DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1 O Contrato Administrativo é oriundo do **Processo Administrativo Nº 019/2026-CMP** que versa sobre o **Pregão Eletrônico Nº 006/2026-CMP**.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal Nº 14.133/2021**, e demais diplomas legais aplicáveis, os quais a **Contratante** e a **Contratada** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2 O Contrato fica vinculado ao **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, **Termo de Referência**, **Edital e seus anexos**, **Proposta Readequada da Contratada** e o **Instrumento de Medição do Resultado (IMR)**.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1 O objeto do presente Contrato Administrativo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, VISANDO À ORGANIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, APOIO OPERACIONAL E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, SEM FORNECIMENTO DE INSUMOS**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme Termo de Referência.

3.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO E SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. (vagas mensais)	QTD. (vagas anuais)	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
------	-----------	----------------------------	---------------------------	----------------	-----------------	----------------



01	Auxiliar de Serviços Gerais – Mensalista CATSER – 25194. Especificação: Prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção das instalações internas e externas da Câmara Municipal de Paragominas e do prédio da Ouvidoria, sem fornecimento de insumos, materiais de limpeza, equipamentos ou utensílios pela contratada, assegurando ambientes limpos, organizados e adequados ao funcionamento das atividades legislativas, administrativas e de atendimento ao público. As atividades compreendem, ainda, o apoio em serviços de copa e cozinha, incluindo preparo e distribuição de café e água, higienização de utensílios e apoio na manutenção da ordem e da limpeza desses espaços, contribuindo para o bom atendimento e conforto dos servidores, parlamentares e visitantes - 44 horas semanais .	8	96	5.567,29	44.538,32	534.459,84
VALOR GLOBAL (R\$)						534.459,84

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com data de início em 18 de agosto de 2026 e data de término em 18 de agosto 2027, nos termos do Art. N° 107 da Lei Federal N° 14.133, de 2021.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

4.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

4.2.6 Seja realiza consulta ao:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da CGU;
- c) Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

4.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



4.6 O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução dos serviços contratados será iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da Autorização de Execução de Serviços, devendo neste intervalo de tempo, indicar a Contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las.

5.2 A Contratada será responsável pelo fornecimento dos uniformes e crachás, nas quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços.

5.3 A execução dos serviços se dará utilizando métodos e formas adequadas para segurança, alocando os empregados necessários e com conhecimento suficiente para desenvolvimento das atividades, de modo a atingir os resultados com a qualidade e tempos pretendidos, conforme descrito no Termo de Referência, Proposta Consolidada, Contrato e determinações da Contratante, observando especialmente as disposições da proposta apresentada no processo licitatório.

5.4 No decorrer da execução contratual, será admitida a adequação técnica da metodologia empregada pela Contratada, conforme sua experiência e curva de aprendizado, desde que não prejudique os resultados contratados.

5.5 A Contratada deverá implantar de forma adequada a execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades das áreas requeridas.

5.6 Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada, de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais, bem como deve observar os melhores métodos.

5.7 A Contratada deverá manter encarregados responsáveis pela administração dos serviços e pelos atos de seus trabalhadores junto à Administração, em quantitativo suficiente para a boa e perfeita execução das atividades.

5.8 A Contratada deverá adotar medidas para se evitar ociosidade.

5.9 A Contratada deverá substituir, no prazo de máximo de 03 (horas), contados a partir do recebimento da comunicação “verbal ou por escrito”, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante.

5.10 Todos os custos relacionados a impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.11 A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

5.12 Devem ser observadas, no que couber, as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislações correlatas, em especial quanto aos direitos trabalhistas e encargos sociais.

5.13 Devem ser observadas as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, especialmente as disposições contidas nas NR-1, NR-6, NR-7, NR-15, NR-17 e NR-24, incluindo o fornecimento adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e a adoção das medidas necessárias à proteção da saúde e integridade dos trabalhadores.

5.14 Execução dos serviços por profissionais devidamente uniformizados, identificados e capacitados para funções de controle de acesso e serviços gerais.



5.15 Atividades de controle de acesso incluem registro e controle de entrada e saída de pessoas e veículos, atendimento e orientação a visitantes, observando normas de conduta e sigilo funcional.

5.16 Execução conforme normas de segurança do trabalho e higiene ocupacional, respeitando os horários de expediente da Câmara Municipal.

5.17 Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Paragominas e no prédio da ouvidoria em regime de jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com horários definidos conforme a dinâmica administrativa e operacional da Câmara ou conforme escala de trabalho apresentada respeitando a legislação vigente.

5.18 Apresentação de escala de trabalho e substituição dos profissionais, garantindo cobertura integral nos casos de faltas, férias ou afastamentos.

5.19 A contratada deve cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e normativas aplicáveis aos empregados alocados no contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional à qual a empresa estiver subordinada. Tais instrumentos normativos devem ser integralmente observados, garantindo o cumprimento de pisos salariais, benefícios, adicionais e demais direitos coletivos previstos para o segmento econômico correspondente.

5.20 A contratada deverá observar integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à sua categoria econômica, incluindo:

- a) pagamento do piso salarial estabelecido para as funções compatíveis com o objeto (ex.: porteiro, recepcionista, faxineiro, servente etc.);
- b) concessão obrigatória de vale-alimentação aos trabalhadores, cujo valor deverá observar integralmente o mínimo estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria econômica à qual a empresa contratada está vinculada, assegurando o cumprimento das normas vigentes e das obrigações estabelecidas no instrumento coletivo;
- c) aplicação do desconto obrigatório de 1% sobre o vale-alimentação, conforme determina o art. 2º, §1º, do Decreto nº 349/1991 e art. 4º da Portaria MTE nº 03/2002, preservando a natureza indenizatória do benefício e impedindo sua integração ao salário;
- d) pagamento do 13º salário em duas parcelas, conforme previsto na norma coletiva;
- e) manutenção de registros formais de vínculo, com documentação disponível à fiscalização sempre que solicitado;
- f) Adicional de Insalubridade em grau máximo (40%) – Higienização de Sanitários de Uso Público e coleta de lixo, conforme item II da Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

5.21 As atribuições da função de auxiliar de serviços gerais, bem como, as especificações dos uniformes e demais condições de trabalho, constam no Termo de Referência parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 Após a assinatura do contrato a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do



objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA 7 – MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Lei Federal Nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos problemas observados. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.3 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



7.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA 8 – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA 9 – DO VALOR

9.1 O valor global do contrato é de R\$ 534.459,84 (quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

9.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 10 – DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2 O prazo para a solução, pela contratante, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.3 Das Condições De Recebimento:

10.3.1 Os serviços serão recebidos conforme determina o Termo de Referência.

a) Recebimento Provisório: no ato da finalização dos serviços, contados a partir da comunicação expressa da contratada, para efeito de posterior verificação de conformidade do objeto neste instrumento de contrato.

b) Recebimento Definitivo: no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, e após a verificação de que os serviços foram devidamente executados.

10.3.2 O serviço será recusado quando entregue com especificações técnicas inferiores às contidas no estudo técnico preliminar, termo de referência e contrato, ou aquelas descritas no pedido de proposta da Contratante e contidas na proposta da Contratada.

10.3.3 Enquanto não solucionada a pendência, ficarão suspensos os prazos para o recebimento.

10.4 As situações em que ocorrer embargo de recebimento do serviço não implicarão em prorrogação do prazo de execução.

10.5 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- 10.6.1. O prazo de validade;
- 10.6.2. A data da emissão;
- 10.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.6.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 10.6.5. O valor a pagar; e
- 10.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.8. O Contratado deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - d) Certidão Negativa Estadual;
 - e) Certidão Negativa Municipal.
- 10.9 Os pagamentos mensais à contratada deverão estar condicionados à apresentação de documentos que comprovem a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados vinculados ao contrato, tais como:
- a) Folha de pagamento, contracheques e relação nominal de trabalhadores;
 - b) Comprovantes de recolhimento de INSS;
 - c) Comprovante de fornecimento de vale-alimentação conforme a CCT;
 - d) Registros de ponto e frequência dos empregados;
 - e) Comprovantes referentes a férias, licenças e benefícios previstos na legislação trabalhista;
 - f) Mecanismos de proteção aos trabalhadores e mitigação de riscos à Administração.
- 10.9 O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022.
- 10.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa Seges/ME Nº 77/2022.
- 10.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021.
- 10.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 10.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



10.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.20 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 11 – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇO

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta vencedora.

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.1 No reajuste de que trata o item anterior, o índice IPCA, será aplicado exclusivamente nos valores dos insumos, nos valores relativos à folha de pagamento o reajuste será feito com base na última Convenção Coletiva de Trabalho do setor.

11.2.2 Nos pedidos de repactuação, a contratada deverá obrigatoriamente demonstrar em planilha analítica a variação dos custos que fundamenta o pedido de repactuação, sob pena de ter o pedido negado.

11.3 Caso o reajuste calculado pelo índice resulte em valores superiores aos preços praticados no mercado, a Administração poderá, visando o interesse público e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, convocar a contratada para negociação, observando os preços de mercado e a Convenção Coletiva de Trabalho, com vistas a adequar os valores do contrato aos parâmetros de economicidade.

11.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



11.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

12.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

12.8 Cientificar a assessoria jurídica da Câmara Municipal de Paragominas para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.9.1 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, quando necessária à adequada análise do pedido;

12.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo de 30 (trinta) dias, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

12.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



12.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, do Edital, do Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos, encargos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação dos serviços, para representá-la durante a execução contratual.

13.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro representante para o exercício da atividade.

13.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual, autoridade superior, contratante ou seus prepostos, prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, bem como garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do objeto contratual.

13.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, quando houver, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.6 Comunicar ao Contratante, assim que tiver ciência, qualquer impossibilidade de realização ou finalização dos serviços no prazo estabelecido, para adoção das providências cabíveis.

13.7 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, do fiscal ou do gestor contratual, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

13.8.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.8.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.8.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

13.8.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

13.8.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.9 A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais e convencionais aplicáveis aos empregados alocados na execução contratual, especialmente aquelas previstas na legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria, incluindo piso salarial, vale-alimentação, adicionais, 13º salário, férias, FGTS, INSS e demais direitos legais e normativos.



13.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato relevante verificado no local da prestação dos serviços.

13.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, com as normas contratuais ou que coloque em risco a segurança de pessoas, bens públicos ou de terceiros.

13.12 Promover a guarda, manutenção e conservação dos materiais, ferramentas, equipamentos e demais itens necessários à execução do objeto, durante toda a vigência contratual.

13.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente, às normas de segurança, higiene, disciplina e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local da prestação dos serviços em condições adequadas de limpeza, organização e segurança.

13.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução dos serviços que fujam às especificações previstas no Termo de Referência, Edital, Contrato ou instrumento equivalente.

13.15 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde dos trabalhadores, bem como as normas internas de segurança do Contratante.

13.16 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida, trabalhos forçados ou qualquer outra forma de violação à dignidade do trabalhador.

13.17 Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, observada a legislação vigente.

13.18 Não submeter menor de 18 (dezoito) anos à realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem às atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.

13.19 Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência, assédio moral, assédio sexual ou qualquer outra irregularidade no ambiente de trabalho.

13.20 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

13.21 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como outras reservas legais aplicáveis.

13.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula anterior, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencherem as respectivas vagas.

13.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratual.

13.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13.25 Manter os empregados nos horários definidos pelo Contratante, observando a legislação trabalhista aplicável à jornada da categoria profissional.

13.26 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, uniforme ou outro meio de identificação exigido pelo Contratante.



13.27 Apresentar ao Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços nas dependências do órgão.

13.28 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos de conduta inadequada, descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

13.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de observar as normas internas do Contratante, as atividades a serem desempenhadas, a prevenção de incêndios, as normas de segurança e a vedação à execução de atividades não abrangidas pela contratação, devendo relatar ao Contratante qualquer ocorrência que possa caracterizar desvio de função.

13.30 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos órgãos competentes, quando necessário, a fim de evitar danos às redes hidrossanitárias, elétricas, de comunicação ou a quaisquer estruturas existentes no local da prestação dos serviços.

13.31 Considerando que a presente contratação envolve serviços contínuos com dedicação exclusiva de pessoal, a Contratada deverá assegurar o integral cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e normativas aplicáveis aos empregados alocados no contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional correspondente.

13.32 A Contratada deverá observar integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à sua categoria econômica, especialmente quanto:

- a) ao pagamento do piso salarial estabelecido para as funções compatíveis com o objeto contratado, tais como auxiliar de serviços gerais, servente, faxineiro ou função equivalente;
- b) à concessão de vale-alimentação aos trabalhadores, observando o valor mínimo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;
- c) à aplicação dos descontos legais ou convencionais incidentes sobre benefícios concedidos aos empregados, quando cabíveis;
- d) ao pagamento do 13º salário, férias, adicionais, benefícios e demais verbas previstas na legislação trabalhista e na norma coletiva;
- e) ao pagamento de adicional de insalubridade aos empregados ocupantes da função de Auxiliar de Serviços Gerais, quando exercerem atividades que ensejem o referido adicional, especialmente em razão da higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação e da respectiva coleta de lixo, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 448, item II, do Tribunal Superior do Trabalho;
- f) à manutenção de registros formais de vínculo empregatício, com documentação disponível à fiscalização sempre que solicitado.
- g) aplicação do desconto obrigatório de 1% sobre o vale-alimentação, conforme determina o art. 2º, §1º, do Decreto nº 349/1991 e art. 4º da Portaria MTE nº 03/2002, preservando a natureza indenizatória do benefício e impedindo sua integração ao salário;
- h) pagamento do 13º salário em duas parcelas, conforme previsto na norma coletiva;
- i) manutenção de registros formais de vínculo, com documentação disponível à fiscalização sempre que solicitado;
- j) Adicional de Insalubridade – Higienização de Sanitários de Uso Público.

13.33 Os pagamentos mensais à Contratada ficarão condicionados à apresentação de documentos que comprovem a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados vinculados ao contrato, tais como:

- a) folha de pagamento, contracheques e relação nominal dos trabalhadores;
- b) comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS;



- c) comprovante de fornecimento de vale-alimentação, quando previsto na Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) registros de ponto e frequência dos empregados;
- e) comprovantes referentes a férias, licenças, benefícios e demais verbas previstas na legislação trabalhista e na norma coletiva.

13.34 Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e reduzir riscos de passivos à Administração, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- a) retenção de valores ou utilização de conta vinculada para provisionamento de férias, 13º salário, ausências legais e verbas rescisórias;
- b) condicionamento do pagamento das faturas à apresentação de documentação comprobatória específica;
- c) possibilidade de pagamento direto aos trabalhadores pela Administração, em situações excepcionais de inadimplemento comprovado, com a dedução dos valores correspondentes das faturas da Contratada, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.35 Além das obrigações trabalhistas, previdenciárias e normativas previstas, deve ser destacada a observância de entendimento consolidado em sede de jurisprudência trabalhista quanto ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%) aos empregados ocupantes das vagas de Auxiliar de Serviços Gerais, quando no exercício de atividades que envolvam a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação. O item II da Súmula Nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) dispõe que “a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo” conforme jurisprudência disponível para consulta em:

- a) <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tst/4999251713>
- b) <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tst/3510627755>.

13.36 Dessa forma, a empresa contratada deverá observar essa orientação jurisprudencial em sua gestão de pessoal, garantindo o cumprimento desse direito aos auxiliares de serviços gerais, quando configuradas as condições fáticas que atendam ao entendimento consolidado, sempre respeitados os requisitos legais aplicáveis.

13.37 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

13.38 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.39 Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

13.40 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;



13.41 Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

13.42 Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;

13.43 Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

13.44 Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contrarretaliações;

13.45 Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

13.46 Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

13.47 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

13.48 Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

13.49 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

13.50 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras;

13.51 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.52 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.53 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.



13.54 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

CLÁUSULA 14 – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

14.1 A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA 16 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal Nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da referida Lei, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.1.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias corridos a partir da assinatura do Contrato;

16.1.2 No caso de seguro-garantia será fixado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação.

16.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.3 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

16.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

16.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



16.7 Caso utilizada a modalidade seguro-garantia, a apólice deverá prever que a cobertura das obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, independe de trânsito em julgado de sentença condenatória ou acordo homologado pelo Poder Judiciário.

16.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens 17.6 e 17.7 deste Contrato, observada a legislação que rege a matéria.

16.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na instituição financeira que será determinada pela administração, com correção monetária, após a escolha da modalidade por parte da contratada.

16.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

16.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

16.14 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.14.1 o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021)

16.14.2 caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

16.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

16.18 A CONTRATADA autoriza à CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

16.19 A garantia de execução é independente de eventual garantia de serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

16.20 A Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) deve ser observada quanto à responsabilidade técnica e garantia dos serviços prestados.



CLÁUSULA 17 – DA INFRAÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

17.3 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

17.4 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

17.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CLÁUSULA 18 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 14.133 de 2021

18.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 19 – DAS ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Nº 14.133, de 2021).

19.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Legislativo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2026:

0101 Câmara Municipal.

Função: 01 Legislativa.

Subfunção: 031 Ação Legislativa.

Programa: 0001 Gestão Legislativa.

Atividade: 2.001 Manutenção Administração da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

20.2 Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

CLÁUSULA 21 – DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 22 – DA PUBLICIDADE

22.1 O Contrato Administrativo será publicado nos meios obrigatórios para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA 23 – DO FORO

23.1 Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Paragominas**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

23.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

LEONARDO LUIS
Assinado de forma digital por
LEONARDO LUIS
ANDRADE:42388
2388945291 945291

Paragominas, 18 de agosto de 2026.

L O DOS SANTOS
CONSTRUCOES E SERVICOS
LTDA:40350856000101
Assinado de forma digital por L
O DOS SANTOS CONSTRUCOES
E SERVICOS
LTDA:40350856000101

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS**
CNPJ/MF: 34.845.040/0001-56
**REPRESENTANTE LEGAL DO
CONTRATANTE - LEONARDO LUIS
ANDRADE**

**L O DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA**
CNPJ/MF: 40.350.856/0001-01
**REPRESENTANTE LEGAL DA
CONTRATADA – LUCAS OLIVERIRA
DOS SANTOS**

Testemunhas

1. _____

Nome:

2. _____

Nome: